



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 31/2025 de 14 de agosto de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.418 de 11 de agosto de 2021, que institui o Programa Família Acolhedora e ainda dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2025, protocolado em 18 de julho de 2025, tem como finalidade alterar a redação do inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 1.418/2021 e revogar os demais incisos do mesmo artigo, que tratam da composição e funcionamento da equipe do Programa Família Acolhedora no Município de Saudade do Iguaçu.

O projeto visa especificar que o coordenador do Programa Família Acolhedora deve ser indicado entre os profissionais de psicologia ou assistência social que compõem a equipe técnica, garantindo, assim, a capacitação necessária para a gestão de serviço de alta complexidade e impacto social.

O Programa Família Acolhedora é instrumento de política pública voltado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados de sua família natural, assegurando atendimento individualizado, convivência comunitária e continuidade da socialização, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante disso, o Projeto foi encaminhado às Comissões competentes para análise:

- **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ):** constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):** aspectos financeiros, orçamentários e adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS):** mérito do projeto, considerando políticas públicas educacionais, de saúde e assistência social.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **Constitucionalidade:** O projeto respeita o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e a competência legislativa municipal para instituir políticas de assistência social e regulamentar programas de acolhimento familiar (art. 30, incisos I e VIII, CF).



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- **Legalidade:** A alteração do inciso I e a revogação dos demais incisos do art. 17 são compatíveis com a Lei Municipal nº 1.418/2021, promovendo maior clareza e objetividade quanto à composição e gestão da equipe do Programa Família Acolhedora.
- **Técnica legislativa:** A redação é clara, precisa e consistente, delimitando o perfil do coordenador e simplificando a estrutura do artigo, de modo a evitar ambiguidades e conflitos normativos.
- **Competência legislativa:** A matéria trata de regulamentação de políticas sociais municipais, estando plenamente dentro da competência legislativa do Município.

Conclusão da CCJ: O projeto é **constitucional, legal, tecnicamente adequado e de competência municipal.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

- **Aspectos financeiros e orçamentários:** A alteração não gera aumento de despesas diretas, pois apenas redefine o perfil do coordenador dentro da equipe já existente do Programa Família Acolhedora. Treinamentos ou capacitações necessários podem ser absorvidos pelas dotações já previstas no orçamento municipal.
- **Adequação à LDO e ao PPA:** A proposta é compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e metas do Plano Plurianual no tocante às políticas de assistência social, garantindo manutenção e aperfeiçoamento do serviço sem impactos orçamentários significativos.
- **Sustentabilidade financeira:** A medida promove maior eficiência na gestão do Programa, aproveitando melhor os recursos humanos disponíveis.

Conclusão da CFO: O projeto é **financeiramente viável, adequado à LDO e ao PPA, sem gerar impacto orçamentário adicional relevante.**

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

- **Mérito social:** O fortalecimento do critério de qualificação do coordenador é essencial para garantir a efetividade do Programa Família Acolhedora.
- **Pertinência e relevância:** O projeto é altamente pertinente às políticas públicas municipais de assistência social, assegurando proteção adequada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- **Impacto em políticas públicas:** A medida simplifica a estrutura do art. 17, tornando mais eficiente a gestão da equipe e fortalecendo a atenção individualizada, convivência comunitária e integração familiar, em consonância com as normas do SUAS e do ECA.

Conclusão da CESAS: O projeto **apresenta grande mérito social, relevante para a execução das políticas públicas municipais e garante maior proteção às crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Família Acolhedora.**



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

V- CONCLUSÃO

Diante das análises das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, conclui-se que:

1. O Projeto de Lei nº 026/2025 é **constitucional, legal, tecnicamente adequado e de competência do Município**;
2. É **financeiramente viável**, compatível com a LDO e com o PPA;
3. Apresenta **mérito social relevante**, fortalecendo o Programa Família Acolhedora e promovendo a proteção integral de crianças e adolescentes;
4. **Altera a redação do inciso I do art. 17 e revoga os demais incisos**, simplificando e adequando a estrutura normativa às necessidades operacionais e legais do serviço.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 14 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente:

Laudemir Piontkoski

Membros:

Edelvan Lazare

Valdir Bageston de Ramos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9225-4E82-21A8-18D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 15/08/2025 10:20:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 15/08/2025 12:46:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 15/08/2025 14:20:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 15/08/2025 14:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 15/08/2025 16:14:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9225-4E82-21A8-18D8>